

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 10.12.2012 às 16h53
Valéria / Mat. 46957

EMENDA Nº
(Medida Provisória 592/2012)

O artigo 1º da Medida Provisória 592 de 2012 passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º A Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 42-B.

.....

II -

.....

f) vinte e dois por cento para a União, a ser destinado ao Fundo Social.

....." (NR)

"Art 47.

.....

§ 3º Do total do resultado a que se refere o caput do art. 51 auferido pelo FS, cinquenta por cento deve ser aplicado obrigatoriamente em programas e projetos direcionados ao desenvolvimento da educação e da ciência e tecnologia, observada a seguinte proporção:

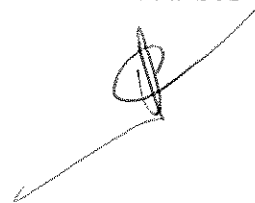
I – setenta por cento para a educação pública básica;

II – vinte por cento para a educação pública superior;

III – dez por cento para ciência e tecnologia." (N.R.)

Justificativa

Entendemos com uma grande conquista a inclusão, pela Presidente Dilma, desse dispositivo que garante a destinação de 50% do FS para a educação, na presente Medida Provisória. De importância só comparável à emenda Calmon, como ficou conhecida a Emenda Constitucional nº 24, de 1983, que estabeleceu a obrigatoriedade de aplicação mínima de recursos



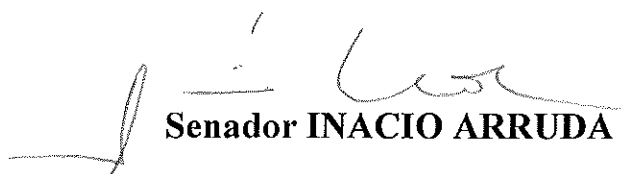
anual, pela União, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Desde o ano de 2010, durante a tramitação no Congresso Nacional da mudança no regime de produção do petróleo e do gás natural - quando se instituiu o regime de partilha de produção em áreas do pré-sal e também o Fundo Social - se debateu amplamente a destinação de uma significativa parcela do Fundo para a educação. Na ocasião, apresentamos emenda, que foi aprovada tanto no Senado Federal como na Câmara dos Deputados, determinando a destinação de 50% do FS para a educação, priorizando o ensino básico. O dispositivo foi vetado pelo Presidente Lula, deixando de constar na Lei 12.351 de 2010, ora modificada pela presente Medida Provisória.

O Veto presidencial ocorrido em 2010, porem, motivou que apresentássemos nova proposta no Senado, na forma do PLS 138-2011 que, com a evolução dos debates - que contou com as presenças da União Nacional dos Estudantes – UNE, da União Brasileira dos Estudantes Secundaristas – UBES e da Sociedade Brasileira pelo Progresso da Ciência – SBPC -, entendeu-se importante e coerente a inclusão da área de ciência e tecnologia para, ao lado da educação figurar como prioridade nas aplicações dos recursos do Fundo Social do Pré-sal. O texto já obteve a aprovação das Comissões de Educação e de Infraestrutura, estando no aguardo de devolução de pedido de vista feita pelo Senador Eduardo Braga durante o debate na Comissão de Assuntos Econômicos, onde o relatório também é favorável e sua tramitação tem caráter terminativo.

A presente emenda tem, portanto, o claro objetivo de agregar ao dispositivo da Medida Provisória os avanços já alcançados nos debates ocorridos nas duas Casas do Congresso Nacional.

Brasília, 07 de dezembro de 2012



Senador INACIO ARRUDA